



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
11^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
06/03/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03040022 /2024	VEREADOR ZERISSON	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED EM TODO O CONJUNTO CELY LOUREIRO - BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03040023 /2024	VEREADOR ZERISSON	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED EM TODO O LOTEAMENTO POR DO SOL - BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03040024 /2024	VEREADOR ZERISSON	SOLICITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NA RUA 3 - BAIRRO DO ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03040026 /2024	VEREADOR ZERISSON	SOLICITA APOSIÇÃO DA PLACA DE PROIBIDO JOGAR LIXO AO LADO DA UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ ARAÚJO SILVANO - BAIRRO DO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03040029 /2024	VEREADOR ZERISSON	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO - CRUZAMENTO DA RUA ARSÉNIO TARGINO COM A BR 104 - BAIRRO DO SANTOS DUMONT	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03040041 /2024	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA DISTRIBUIÇÃO DE REPELENTES PARA MOSQUITO, AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA CIDADE DE MACEIÓ	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03040042 /2024	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO PARA PROFESSORES LOTADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03040043 /2024	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA DISPONIBILIZAR LOUSA DIGITAL EM TODAS AS SALAS DE AULAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03040044 /2024	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA DISPONIBILIZAR AJUDA DE CUSTO PARA TRANSPORTE DE PROFESSORES	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03040045 /2024	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAÇÃO DE ESTUDO COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR AJUDA PARA AS ESCOLAS DE SAMBA DE MACEIÓ	DISCUSSÃO ÚNICA

11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02290053 /2024	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAR ESTUDO COM A FINALIDADE DE INSTITUIR A FUNÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAL, O QUAL DEVERÁ SUBSTITUIR O TITULAR POR MOTIVOS DE DOENÇAS E QUALQUER EVENTUALIDADE, ESTABELECENDO A QUANTIDADE POR ESCOLA, CONFORME A QUANTIDADE DE TURMAS, DE MANEIRA QUE OS ALUNOS NÃO FIQUEM SEM AULA POR AUSÊNCIA DO PROFESSOR TITULAR	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03040040 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UM CMEI NA AVENIDA DENILMA BULHÕES 1139, BAIRRO PETROPOLIS	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03040048 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO COM LAMPADAS DE LED, ALAMEDA HENRIQUE BATISTA TEIXEIRA N:139 , BAIRRO PETROPOLIS	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03040052 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA ALAMEDA HENRIQUE DUFLES BATISTA TEIXEIRA N:139, BAIRRO PETROPOLIS	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03050006 /2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA AO EXCELENTE MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMESP, THALES CAVALCANTE NOVAIS DE CASTRO, NO SENTIDO DE PROMOVER A REVITALIZAÇÃO E REPARO DAS TELAS ALAMBRADO DO CAMPO DE FUTEBOL DO CONJUNTO NOVO MUNDO, LOCALIZADO NA RUA BOA VISTA - BARRO DURO, CEP 57.045-760.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03050013 /2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA AO EXCELENTE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, CAMILA SOARES PORCIÚNCULA, NO SENTIDO DE PROMOVER A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS QUEIMADAS DOS REFLETORES DO CAMPO DE FUTEBOL DO CONJUNTO NOVO MUNDO, LOCALIZADO NA RUA BOA VISTA - BARRO DURO, CEP 57.045-760.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03040035 /2024	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. HÉLVIO ALTO, LOCALIZADA NA RUA CÔNEGO FERNANDO LYRA, TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03040051 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA PODE DE ARVORE NA RUA ALTO DA BOA VISTA, JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03050018 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA VILA ALMEIDA, LOCALIZADA NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ/AL, CEP 57018-472.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03050019 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA VILA ALMEIDA, LOCALIZADA NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ/AL, CEP 57018-472.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03050020 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO PÚBLICA INDICANDO SENTIDO NA VILA ALMEIDA, LOCALIZADA NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ/AL, CEP 57018-472.	DISCUSSÃO ÚNICA

22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03050022 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A REFORMA DA PONTE NA RUA MARQUÊS DE ABRANTES, LOCALIZADA NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ/AL, CEP 57018-123.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03050023 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADO PROCESSO DE DRENAGEM NO RIO, LOCALIZADO NA VILA ALMEIDA II, NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ/AL, CEP 57018-472.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03050024 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A REFORMA DA PONTE NA RUA MANOEL INÁCIO, LOCALIZADA NO BAIRRO BEBEDOURO, MACEIÓ/AL, CEP 57018-560.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03050025 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO E PINTURA NA ENCOSTA LOCALIZADA NA RUA SÃO JOÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO FEITOSA, MACEIÓ/AL, CEP 57043-180.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03050033 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA WALDEMIRO NUNES DE ALENCAR BARROS - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03050034 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NA R. WALDEMIRO NUNES DE ALENCAR BARROS - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03050035 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA PODA DAS ÁRVORES DA PRAÇA LOCALIZADAS NA R. WALDEMIRO NUNES DE ALENCAR BARROS, - FEITOSA, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03050036 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA CONTRUÇÃO DAS ESCADARIAS DA R. SÃO RAFAEL - JACINTINHO, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03050037 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ACRE - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03050043 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA INTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO NO CONJUNTO NOVO JARDIM MODULO 4 QD B - CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03050051 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO, NA TRAVESSA ACRE 65, NO BAIRRO FEITOSA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11080012 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA MUNICIPAL DA CONTRACEPÇÃO".	PRIMEIRA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10170015 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E À VIOLENCIA SEXUAL NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

35	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11050004 /2024	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)	PRIMEIRA DISCUSSÃO
----	----------------	--------------------------------	----------------------	---	--------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



Indicação nº 001/2024 GVZ
Maceió - AL, 04 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito de Maceió, requerendo por meio da mesa diretora da casa, ouvido o plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADA A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED EM TODO O CONJUNTO CELY LOUREIRO**, no bairro do Benedito Bentes, nesta CAPITAL.

Justificativa

Justifica-se a indicação, tendo em vista que a troca das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED promoverá uma melhor iluminação pública ao local, trazendo economia ao ente público, ao passo em que ajudará a proporcionar um ambiente mais seguro a toda a população da região e a todos que por ali transitam, sobretudo por se tratar de um corredor de ônibus.

Zerisson
ZERISSON DE OLIVEIRA NETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



Indicação nº 002/2024 GVZ
Maceió - AL, 04 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito de Maceió, requerendo por meio da mesa diretora da casa, ouvido o plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADA A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED EM TODO O LOTEAMENTO POR DO SOL**, no bairro do Benedito Bentes, nesta CAPITAL.

Justificativa

Justifica-se a indicação, tendo em vista que a troca das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED promoverá uma melhor iluminação pública ao local, trazendo economia ao ente público, ao passo em que ajudará a proporcionar um ambiente mais seguro a toda a população da região e a todos que por ali transitam, sobretudo por se tratar de um corredor de ônibus.

Zerisson
ZERISSON DE OLIVEIRA NETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



Indicação nº 003/2024 GVZ
Maceió - AL, 04 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDÊNCIADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NA RUA 3**, no Bairro do ANTARES, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a execução do serviço de drenagem, saneamento e pavimentação pelo fato de que atualmente o local conta com uma péssima condição para se transitar, de modo que em dias de chuva é quase impossível, seja por meio de veículos automotores ou até mesmo os transeuntes.

Dessa forma, se torna imprescindível a execução do serviço indicado, para fins de promover melhorias a todos os moradores da região e à nossa Capital.

Zerisson
ZERISSON DE OLIVEIRA NETO
Vereador

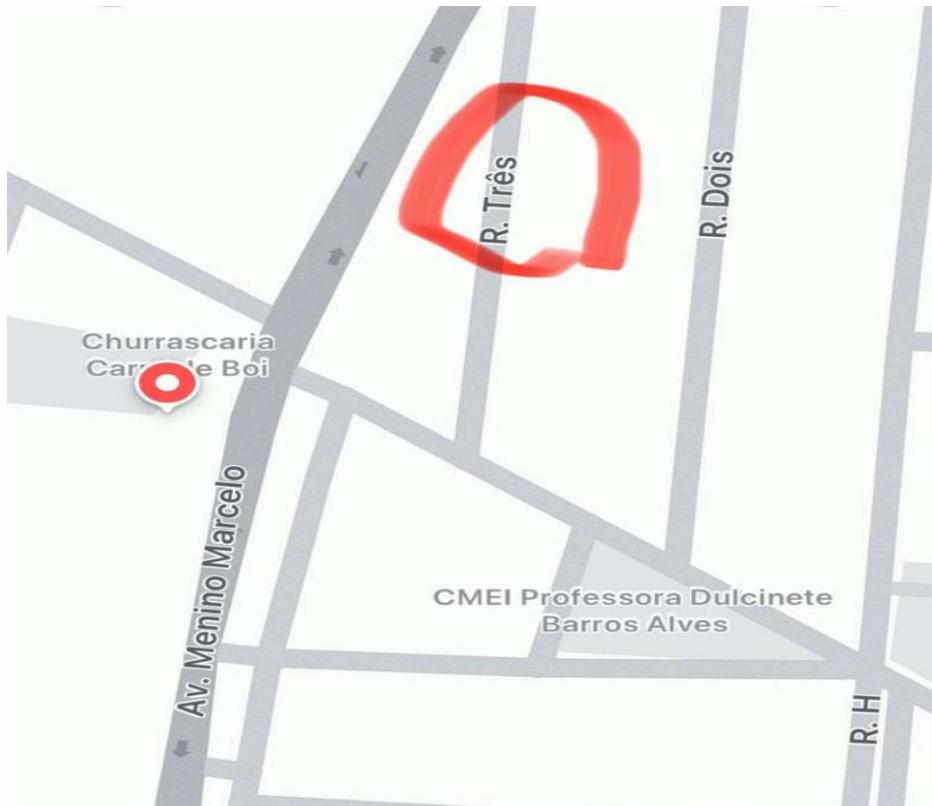


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON

Indicação nº 003/2024 GVZ
Maceió - AL, 04 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

ANEXO



Zerisson
ZERISSON DE OLIVEIRA NETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



Indicação nº 004/2024 GVZ
Maceió - AL, 04 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A PLACA DE PROIBIDO JOGAR LIXO AO LADO DA UNIDADE DE SAÚDE, JOSÉ ARAÚJO SILVANO**, no bairro do Jacintinho, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação pelo mau comportamento dos próprios moradores da região em não respeitar o local público, sendo que rotineiramente fazem o descarte de lixo ao lado da referida Unidade de Saúde, o que tem ocasionado na existência de vários insetos, mau cheiro, além da obstrução daquele local no que se refere a circulação de pedestres.

Tal medida visa prevenir ainda a propagação de doenças e promover um local mais harmônico e higiênico.

Zerisson
ZERISSON DE OLIVEIRA NETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



Indicação nº 007/2024 GVZ
Maceió - AL, 04 de março de 2024.

Ao Excentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indico ao Excentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A OPERAÇÃO TAPA BURACO NA ENTRADA DA RUA ARSÊNIO TARGINO com a BR 104**, no Bairro Santos Dumont, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação em razão do aumento do número de buracos na entrada da Rua Arsênio Targino com a BR 104, o qual tem colocado a via em situação precária. Os moradores da região diariamente reclamam e sofrem com a situação narrada, ao tempo que cobram providências para o problema.

Por tais razões, se torna imprescindível a realização da operação tapa buraco, para fins de promover melhores condições aos moradores e todos que transitam pela região.

Zerisson
ZERISSON DE OLIVEIRA NETO
Vereador



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 001/2024

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Distribuição de Repelentes para Mosquito, aos Alunos Matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal da Cidade de Maceió.

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, o senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para **realizar a Distribuição de repelentes para mosquito, aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal da cidade de Maceió.**

A referida iniciativa tem como objetivo garantir a proteção de nossas crianças e adolescentes, em virtude do aumento de casos de dengue, não só na cidade de Maceió, mas em todo o país, logo a referida iniciativa, tende a colaborar com a redução de casos, uma vez que os estudantes poderão compartilhar com os parentes em casa, a prevenção contra o mosquito do dengue.

Por essa razão, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

**Fernando Hollanda
Vereador MDB**



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 002/2024

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Vale Alimentação ou Refeição para Professores Lotados nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Maceió.

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, o senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para **realizar a Distribuição de Vale Alimentação ou Refeição para os Professores Lotados nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Maceió.**

A referida iniciativa tem como objetivo propiciar uma melhor alimentação dos nossos professores da rede municipal de educação, levando em consideração que os mesmos muitas vezes têm jornada dupla ou tripla de trabalho, comprometendo o horário de almoço e janta, tal medida, possibilitará que o mesmos minimizem as despesas com refeições fora de casa, e até mesmo colaborando com a qualidade do ensino prestada aos nossos adolescentes e crianças, uma vez que os profissionais estarão melhor alimentados.

Por essa razão, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 04 de março de 2024.

**Fernando Hollanda
Vereador MDB**



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 003/2024

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Disponibilizar Lousa Digital em Todas as Salas de Aulas das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de Maceió.

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, o senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para **realizar estudo com a finalidade de Disponibilizar Lousa Digital em Todas as Salas de Aulas das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de Maceió.**

A referida iniciativa tem como objetivo contribuir para o dinamismo das aulas ofertadas aos alunos da rede pública municipal de ensino Maceió, qualificando ainda o acesso dos professores no uso de ferramentas para tornar as aulas mais atrativas para os discentes.

Por essa razão, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 04 de março de 2024.

**Fernando Hollanda
Vereador MDB**



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 004/2024

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Disponibilizar Ajuda de Custo para Transporte de Professores.

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, o senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para **realizar estudo com a finalidade de Disponibilizar Ajuda de Custo para Transporte de Professores.**

A referida iniciativa tem como objetivo contribuir para o deslocamento de professores para o local de trabalho. Sabemos que todos os trabalhadores têm direito a passagem para trabalhar, os nossos professores, também merecem ter esse direito garantido, para tanto, faz necessário estabelecer legalmente esse direito, como fez o governador do estado. Assim, os professores do município, não vão precisar tirar do salário, para pagar transporte para desenvolver suas atividades profissionais.

Por essa razão, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 04 de março de 2024.

**Fernando Hollanda
Vereador MDB**



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 005/2024

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Ajuda para as Escolas de Samba de Maceió.

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, o senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para **realizar estudo com a finalidade de Disponibilizar Ajuda para as Escolas de Samba de Maceió**

A referida iniciativa tem como objetivo contribuir para uma melhor organização do desfile das escolas de samba de nossa capital em 2025, o qual, encanta os turistas, colabora para a manutenção da cultura carnavalesca em nossa cidade, além de promover aprendizagens, através da história contada pelos sambas enredos. Sabemos que o tempo passa muito rápido, daqui a pouco estaremos novamente no carnaval, portanto, precisamos ter garantias de participação das escolas de samba da capital, as quais farão um lindo desfile.

Por essa razão, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 04 de março de 2024.

**Fernando Hollanda
Vereador MDB**



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 006/2024

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Instituir a Função de Professor Substituto nas Instituições de Ensino Municipal, o Qual Deverá Substituir o Titular por Motivos de Doenças e/ou Qualquer Eventualidade, Estabelecendo a Quantidade por Escola, Conforme o Quantitativo de Turmas, Não Deixando os Alunos sem Aula, por Ausência do Professor Titular.

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, o senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para **realizar estudo com a finalidade de Instituir a Função de Professor Substituto nas Instituições de Ensino Municipal, o Qual Deverá Substituir o Titular por Motivos de Doenças e Qualquer Eventualidade, Estabelecendo a Quantidade Por Escola, Conforme a Quantidade de Turmas, de Maneira que os Alunos não Fiquem sem Aula por Ausência do Professor Titular.**

A referida iniciativa tem como objetivo contribuir para uma melhor organização escolar, colaborando, para que os discentes não sejam prejudicados, em razão de ausência de algum professor, que por justo direito, precisar faltar ao trabalho, dessa forma, o professor substituto assumirá as aulas daquele dia, com o planejamento previamente elaborado pelo titular da turma.

Por essa razão, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 04 de março de 2024.

**Fernando Hollanda
Vereador MDB**



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 074/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: construção de um CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil)

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **SEMED (Secretaria Municipal de Educação)**, na pessoa da Sra. **Jó Pereira**, proceder à **construção de um CMEI**, na Avenida Denilma Bulhões N;1139, bairro Petrópolis, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância à construção de um CMEI se faz necessário para atender crianças, e dar suporte às mães de famílias que precisam trabalhar fora de casa para sustentar seus filhos, proporcionando assim uma melhor qualidade de vida das famílias, desta forma estaremos atendendo a um pedido antigo de toda comunidade do bairro Petrópolis.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 04 de Março de 2024.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Waliston (82) 98168-1417

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

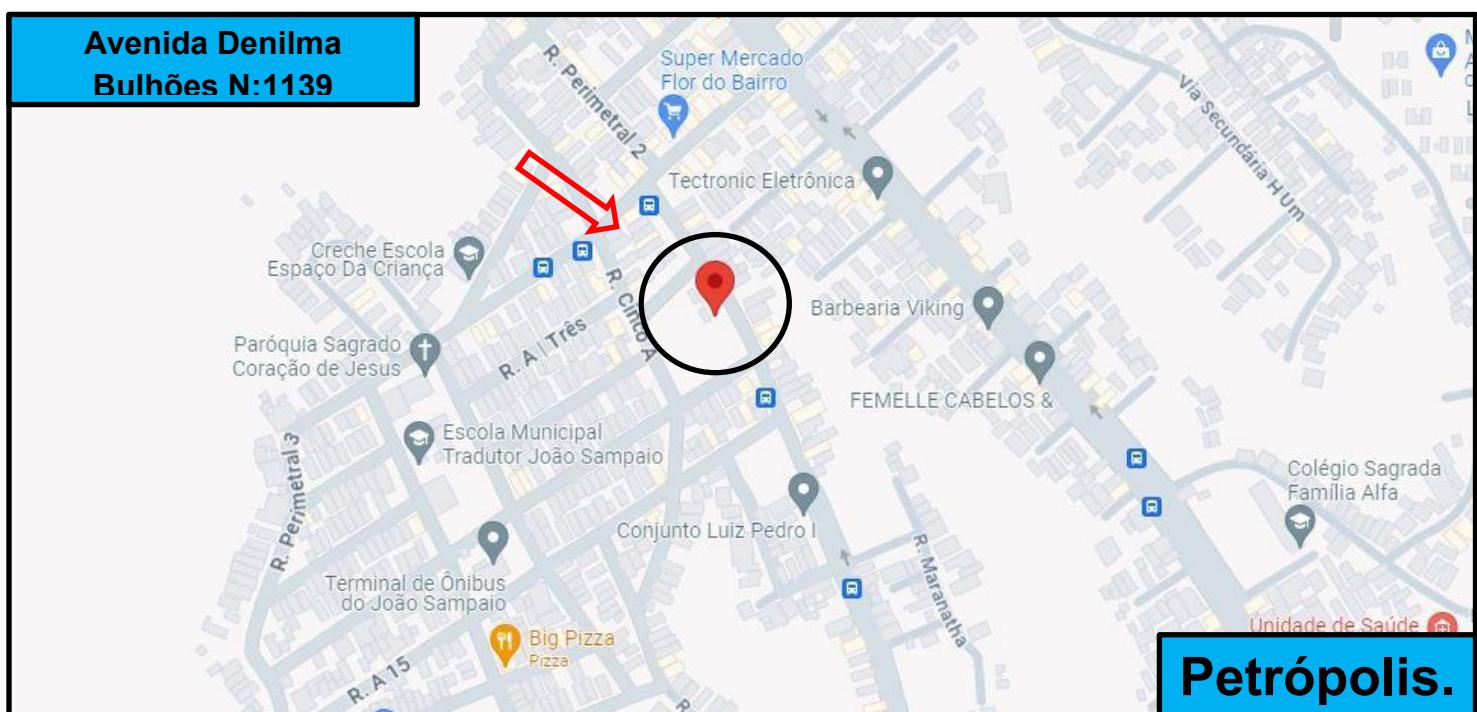


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitarias@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 075/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Mutirão de iluminação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao Sr. Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Holanda Caldas, bem como, à **Autarquia Municipal de Iluminação de Maceió (ILUMINA)**, na pessoa do Sr.^a **Camila Soares Porciuncula**, que seja executada à **substituição das lâmpadas atuais por LED**, no bairro Petrópolis, na Alameda Mal. Henrique Dufles Batista Teixeira N: 139, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar essa ação, uma vez que executada a revitalização da iluminação da região apontada, contribuirá para o bem-estar da população, além de aumentar a eficiência luminosa e promover uma maior segurança para a população dessa localidade.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 04 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

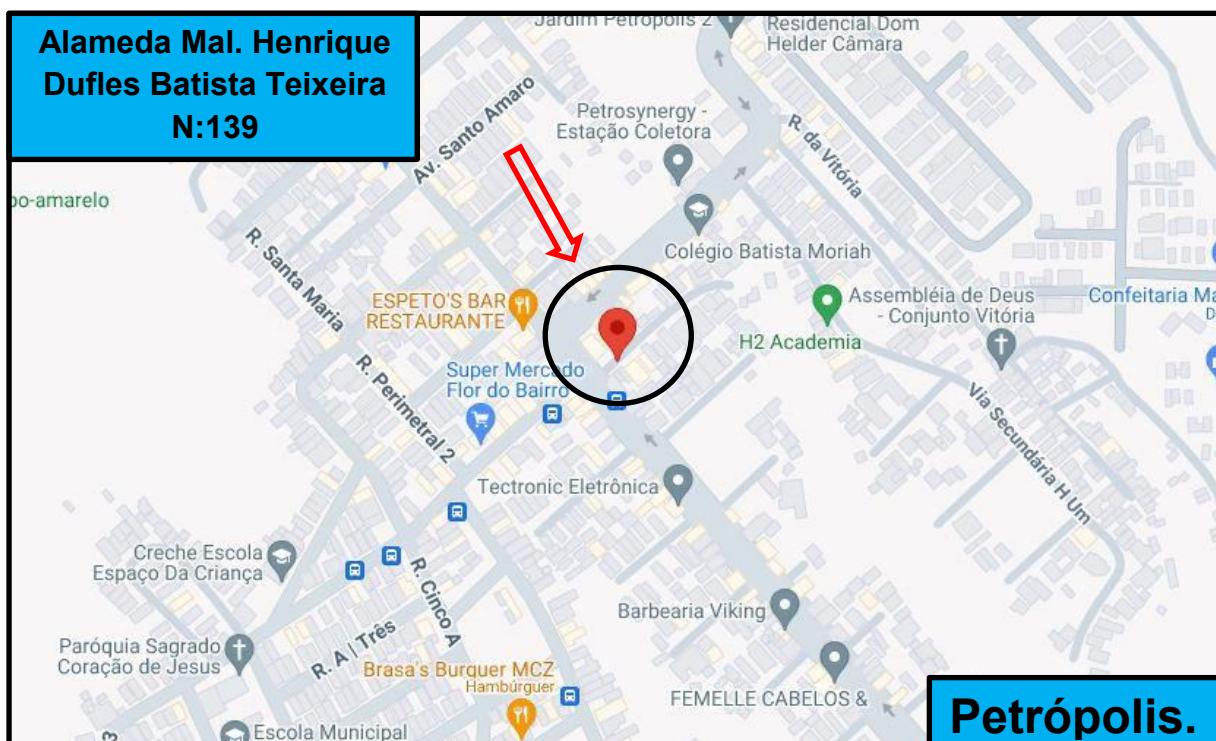


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitarias@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL**

Indicação Nº 076/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Assunto: Pavimentação asfáltica

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **pavimentação asfáltica**, na Alameda Henrique Dufles Batista Teixeira N:139, bairro Petrópolis, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 04 de Março de 2024.

**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL**

Solicitante: Waliston (82) 9 8168-1417

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

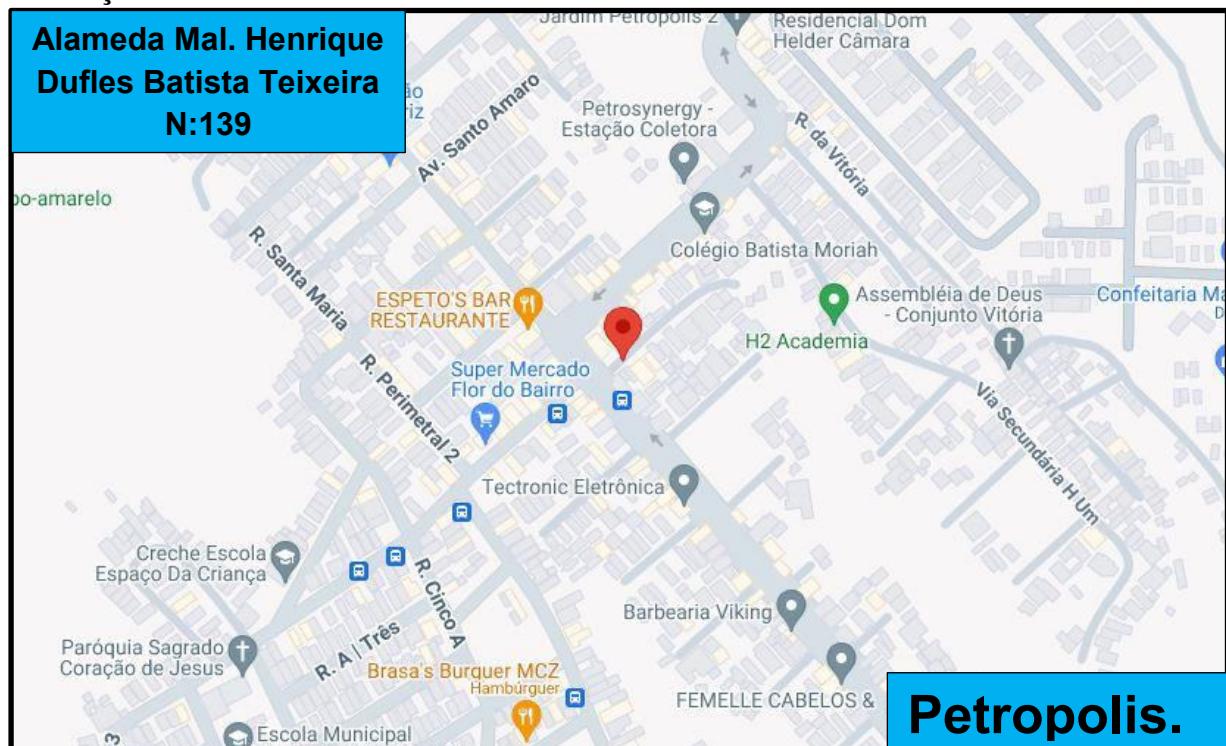


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitarias@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2024

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Esportes - SEMESP, Thales Cavalcante Novais de Castro, no sentido de promover a revitalização e reparo das telas alambrado do Campo de Futebol do Conjunto Novo Mundo, localizado na Rua Boa Vista - Barro Duro, CEP 57.045-760.

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Esportes - SEMESP, Thales Cavalcante Novais de Castro, no sentido de promover a revitalização e reparo das telas alambrado do Campo de Futebol do Conjunto Novo Mundo, localizado na Rua Boa Vista - Barro Duro, CEP 57.045-760.

O pedido tem sua origem na solicitação por parte dos moradores da região, haja vista que esta é a principal fonte de prática de esportes da região.

Ressalto aos apelos feitos pelos moradores daquela região que necessitam deste serviço.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição. Seguem fotos em anexo.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de fevereiro de 2024.

Aldo loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

ANEXO



Aldo loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2024

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, a Superintendente Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, Camila Soares Porciúncula, no sentido de promover a Substituição de lâmpadas queimadas dos refletores do Campo de Futebol do Conjunto Novo Mundo, localizado na Rua Boa Vista - Barro Duro, CEP 57.045-760.

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, a Superintendente Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, Camila Soares Porciúncula, no sentido de promover a substituição de lâmpadas queimadas dos refletores do Campo de Futebol do Conjunto Novo Mundo, localizado na Rua Boa Vista - Barro Duro, CEP 57.045-760.

O pedido tem sua origem na solicitação por parte dos moradores da região, haja vista que esta é a principal fonte de prática de esportes da região.

Ressalto aos apelos feitos pelos moradores daquela região que necessitam deste serviço.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição. Seguem fotos em anexo.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de março de 2024.

Aldo loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

ANEXO



Aldo loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 76/2024 - GVTN/CMM

**SOLICITA A MANUTENÇÃO DO AR
CONDICIONADO NA UNIDADE DE SAÚDE DA
FAMÍLIA DR. HÉLVIO ALTO, LOCALIZADA NA
RUA CÔNEGO FERNANDO LYRA, TRAPICHE DA
BARRA, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de Luiz Romero Cavalcante Farias, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A Unidade de Saúde da Família Dr. Hélio Alto encontra-se com o ar condicionado quebrado, comprometendo o conforto e bem-estar dos usuários e profissionais da saúde que ali atuam.

É essencial ressaltar a importância de um posto de saúde bem equipado para proporcionar um ambiente adequado ao atendimento e garantir a qualidade dos serviços prestados à população. A presença de ar condicionado é crucial, não apenas para o conforto térmico, mas também para a circulação de ar, contribuindo para a prevenção de doenças respiratórias.

A melhoria das condições estruturais do posto de saúde não apenas reflete o compromisso com a saúde da comunidade, mas também demonstra a valorização dos profissionais que dedicam seus esforços diariamente.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito a manutenção do ar condicionado na Unidade de Saúde da Família citada anteriormente.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Março de 2024.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXO



1

¹ www.camarademaceio.al.gov.br
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Indicação nº 014/2024/GVOT

A Sua Excelência o Senhor
Galba Novaes de Castro Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que seja tomada a seguinte providência: **“SOLICITA A PODA DA ÁRVORE LOCALIZADA NA RUA ALTO DA BOA VISTA, 34, NO BAIRRO DO JACINTINHO.”**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal, a necessidade de poda da árvore localizada na Rua Alto da boa vista, 34, no bairro do Jacintinho.

Referido objeto é fruto de uma reivindicação da população daquela localidade, tendo em vista a necessidade da supressão dos galhos que estão encobrindo a rede elétrica, bem como causando transtornos a motoristas de veículos de alto porte que passam próximos as ramificações dos galhos, além do iminente risco de incêndio devido a proximidade com a fiação elétrica.

Sendo assim, SOLICITO, a apreciação e atenção para esta importante demanda.

Olivia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

ANEXO

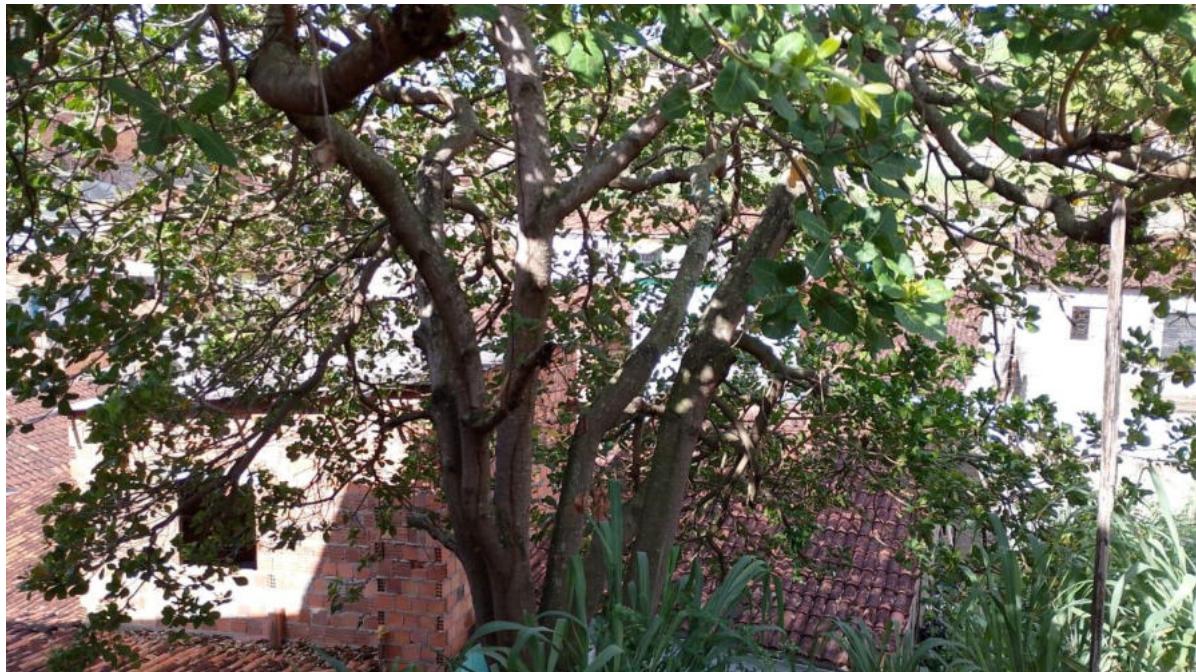


MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 053/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

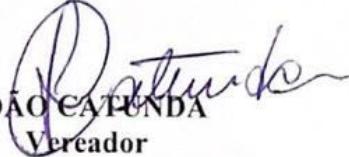
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando o recapeamento asfáltico na Vila Almeida, localizada no Bairro Chã da Jaqueira, Maceió/AL, CEP 57018-472.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária o recapeamento asfáltico tendo em vista que a via está com diversas falhas no asfalto, ocasionando risco aos pedestres e veículos que transitam no local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 054/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Vila Almeida, localizada no Bairro Chã da Jaqueira, Maceió/AL, CEP 57018-472.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, _____ DE _____ DE 2024.


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 055/2024

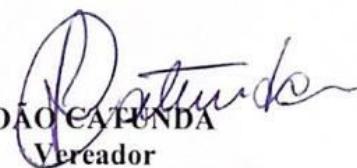
À Vossa Excelência, o Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização pública indicando sentido na Vila Almeida, localizada no Bairro Chã da Jaqueira, Maceió/AL, CEP 57018-472.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE ____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 056/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

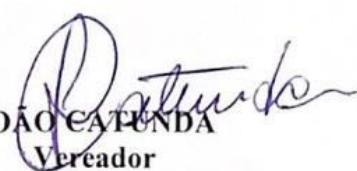
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando a reforma da ponte na Rua Marquês de Abrantes, localizada no Bairro Chã da Jaqueira, Maceió/AL, CEP 57018-123.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a reforma estrutural da ponte que faz a ligação da supracitada rua com a rua 15 de setembro tendo em vista que fora feito uma ponte provisória e até o momento não houve melhorias na estrutura e na segurança para os que transitam pelo local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE ____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 057/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió – AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teófilo Neto, solicitando que seja realizado processo de drenagem no rio, localizado na Vila Almeida II, no Bairro Chã da Jaqueira, Maceió/AL, CEP 57018-472.

Faz-se necessário o processo de dragagem do rio, pois consiste na remoção de sedimentos como lodo e areia do leito para solução de problemas ambientais, utilizando dragas hidráulicas, como por exemplo as dragas de succão.

Desta forma, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE ____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 058/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

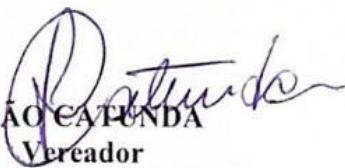
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando a reforma da ponte na Rua Manoel Inácio, localizada no Bairro Bebedouro, Maceió/AL, CEP 57018-560.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a reforma estrutural da ponte que faz a ligação da supracitada rua com a rua 15 de setembro tendo em vista que necessita de barreira lateral e de ajustes no piso. Sendo assim, vislumbramos que deve-se priorizar a segurança para os que transitam pelo local realizando essas melhorias em caráter de urgência.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 059/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió – AL, 57022-180

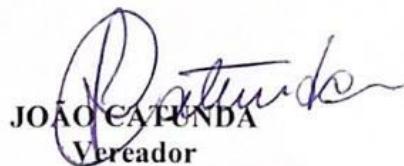
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teófilo Neto, solicitando que seja realizada limpeza urbana, capinação e pintura na encosta localizada na Rua São João, localizada no Bairro Feitosa, Maceió/AL, CEP 57043-180.

Faz-se necessário a limpeza urbana adequada na referida quadra, tendo em vista que ajuda a prevenir a propagação de doenças causadas por lixo, resíduos e sujeira, além de proteger o meio ambiente, prevenindo a poluição do solo, da água e do ar.

Desta forma, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE ____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

INDICAÇÃO N° 008/2024 – GVCM/CMM

Ao Excentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

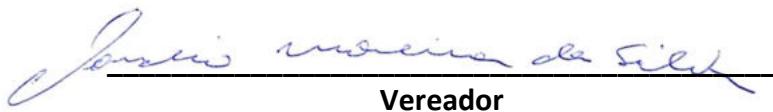
Maceió, 01 de março 2024

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA WALDEMIRO NUNES DE ALENCAR BARROS - FEITOSA, MACEIÓ – AL”

JUSTIFICATIVA

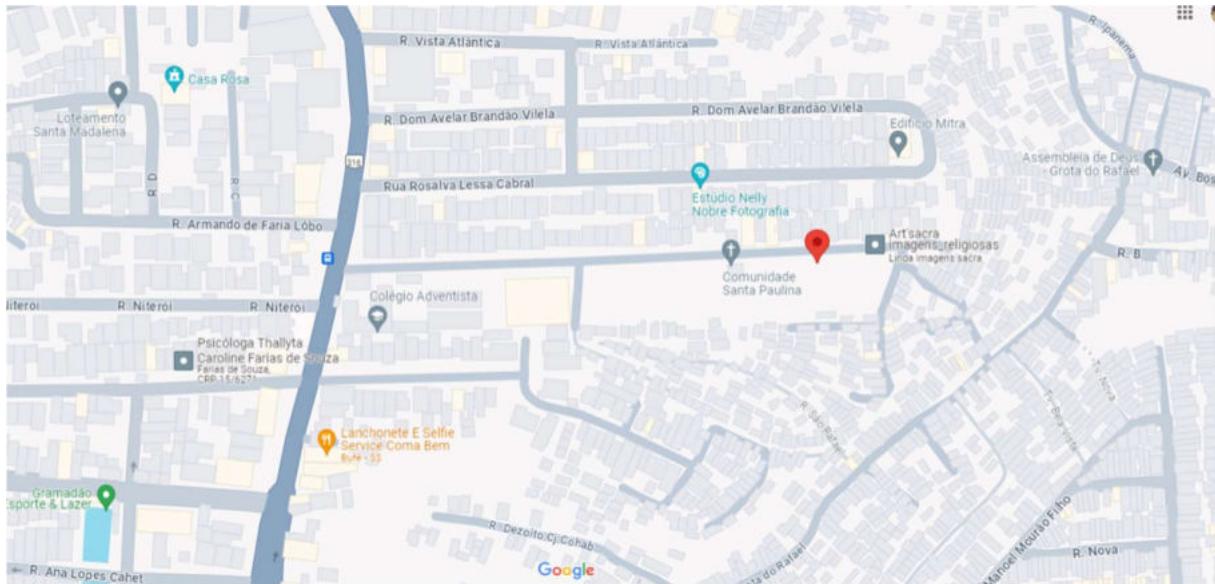
A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.



Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B0037'58.6%22S+35%C2%B0042'43.9%22W/@-9.6331439,-35.7139005,17.76z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6329384!4d-35.7121849?hl=pt-BR&entry=ttu>

R. Waldemiro Nunes de Alencar Barros, 397 - Feitosa, Maceió - AL, 57042-536



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO N° 009/2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Josirlene soares pereira de mello Feitosa, Secretária Municipal de educação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NA R. WALDEMIRO NUNES DE ALENCAR BARROS - FEITOSA, MACEIÓ”

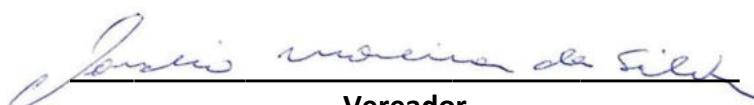
JUSTIFICATIVA

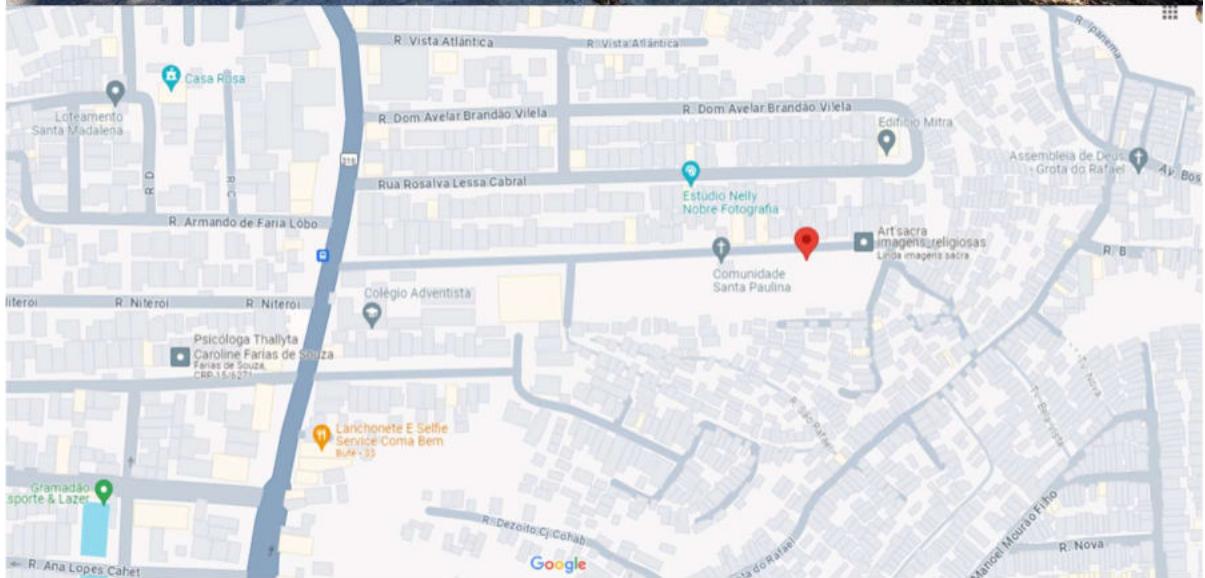
Venho por meio desta indicação a destinação de funcionários para que se possa realizar a limpeza da avenida citada a cima, bem como a colocação de lixeiras, em pontos estratégicos para depósito de lixo, poda de árvores, pavimentação da praça, instalação de bancos, mesas, e instrumentos que traga laser e conforto aos transeuntes e residentes.

Ao se transitar pela praça, podemos presenciar o acúmulo de lixo e mato, muitos deles já estão no local há semanas, forçando que os pedestres disputem espaço com os carros. Recebi a demanda dos residentes que pleiteiam, juntamente com este nobre Vereador, a colocação de lixeiras em pontos estratégicos para o correto acondicionamento de lixo.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de março de 2024.


Vereador
CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B0037'58.6%22S+35%C2%B0042'43.9%22W/@-9.6331439,-35.7139005,17.76z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6329384!4d-35.7121849?hl=pt-BR&entry=ttu>

R. Waldemiro Nunes de Alencar Barros, 397 - Feitosa, Maceió - AL, 57042-536



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

INDICAÇÃO N° 010/2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Autarquia municipal de desenvolvimento sustentável e limpeza urbana, para cumprir as devidas providências:

**“PODA DAS ÁRVORES DA PRAÇA LOCALIZADAS NA R. WALDEMIRO NUNES DE
ALENCAR BARROS, - FEITOSA, MACEIÓ – AL”**

A solicitação se faz necessária em face de recebermos constantes solicitações e queixas dos que residem e circulam por este local. Tendo em vista que, as árvores supramencionada encontra-se com seus galhos enormes, com risco de queda, propiciado insegurança aos moradores.

Mediante importância da medida proposta, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis em regime de urgência, a fim de solucionar o problema apresentado e proporcionar maior segurança e conforto aos que ali residem.

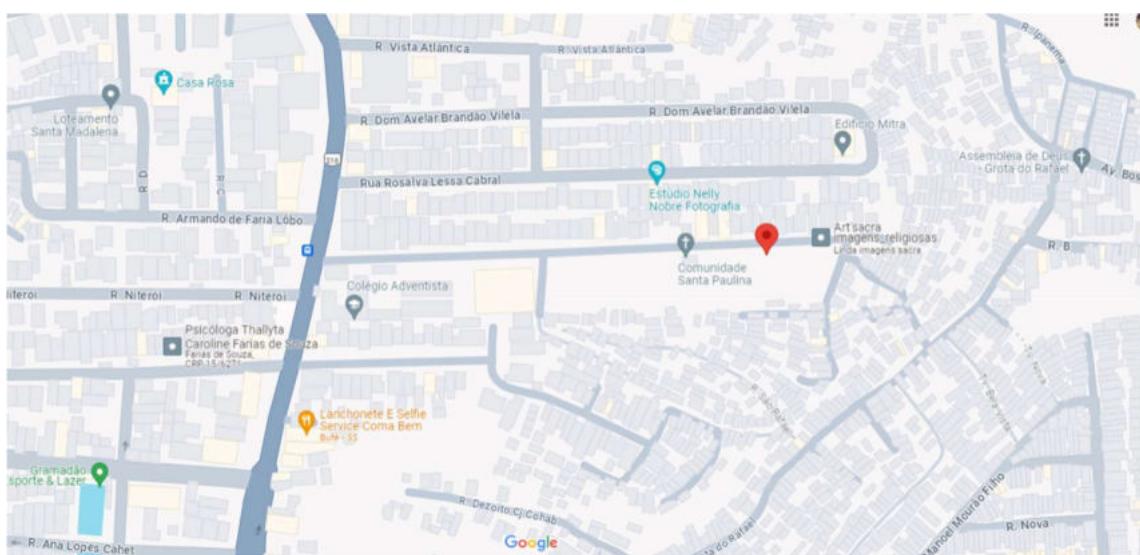
Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de março de 2024.


Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B003'58.6%22S+35%C2%B004'43.9%22W/@-9.6328773,-35.715405,17.25z/data=!4m4!3m1!3d-9.6329384!4d-35.7121849?hl=pt-BR&entry=ttu>

R. Waldemiro Nunes de Alencar Barros, 397 - Feitosa, Maceió - AL, 57042-536



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

INDICAÇÃO N° 011/2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretario Municipal de Infraestrutura, para cumprir as devidas providências:

“CONSTRUÇÃO DAS ESCADARIAS DA R. SÃO RAFAEL - JACINTINHO, MACEIÓ - AL”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

Tal serviço, elevará o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança, onde a ausencia de corrimão, degraus deteriorados e irregulares, fazem com que os residentes e transeuntes, corram riscos de acidentes.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de março de 2024.



**Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**

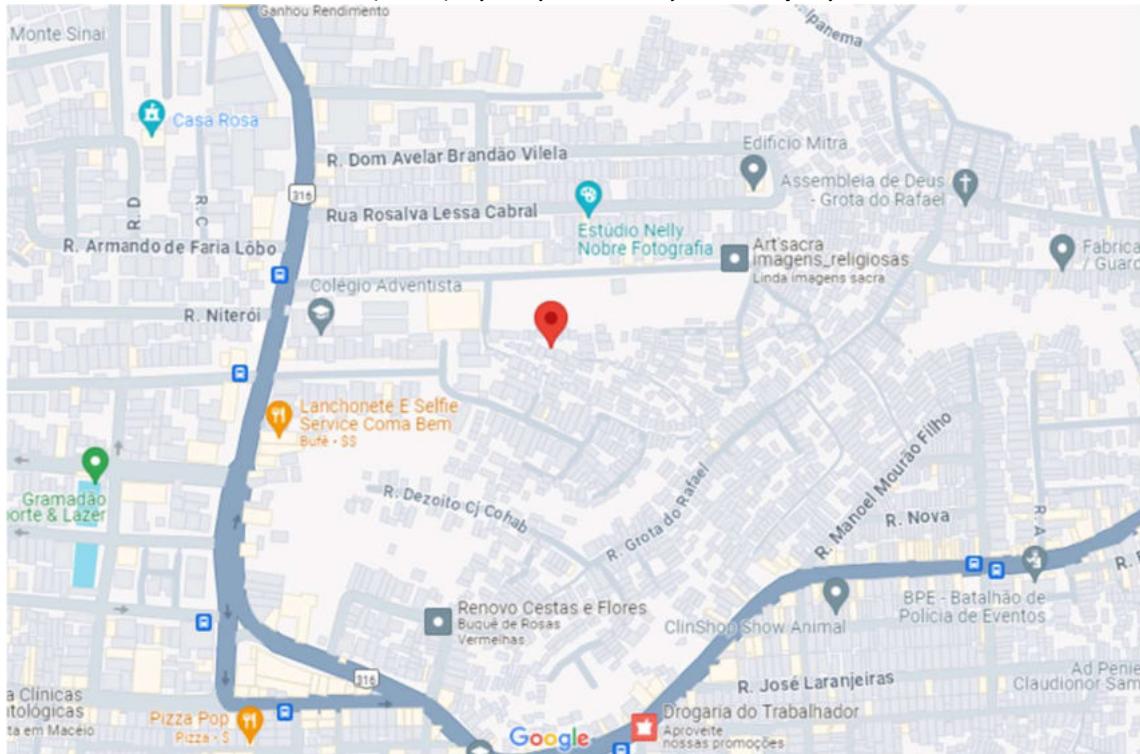


**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B0038'00.6%22S+35%C2%B0042'47.9%22W/@-9.633062,-35.714685,17.25z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6335001!4d-35.7133026?hl=pt-BR&entry=ttu>

R. São Rafael - Jacintinho, Maceió - AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO N° 012/2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ACRE - FEITOSA”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

Ainda no início do período de chuvas, a população já vem sofrendo com alguns cedimentos do asfalto da rua citada acima, trazendo risco iminente de acidentes e quebra dos veículos. A conservação das via, além de proporcionar segurança para os usuários, contribui com a contenção de despesas, na medida em que reduz o risco de quebra e gastos com assistência mecânica dos veículos e frota municipal.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de março de 2024.


Vereador
CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017



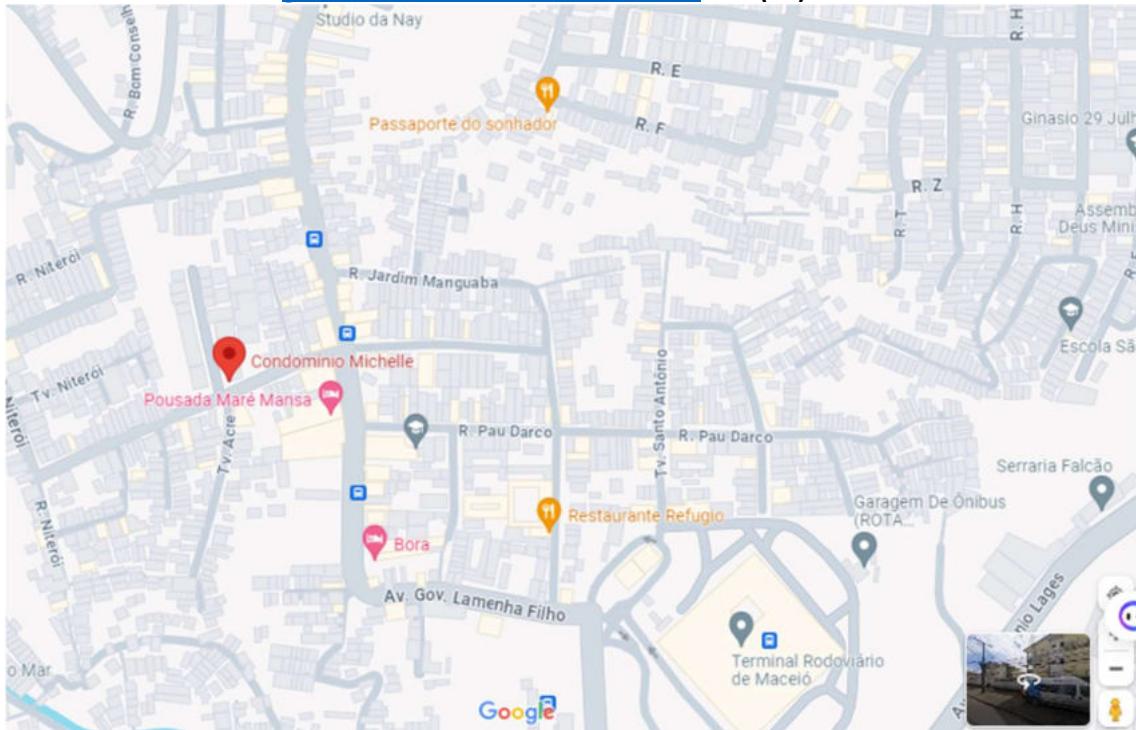


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017



<https://www.google.com/maps/place/Condom%C3%ADnio+Michelle/@-9.6437581,-35.7294215,17.25z/data=!4m6!3m5!1s0x7014519f96d462b:0x35bf4f99f3bf75aa!8m2!3d-9.6440477!4d-35.7293615!16s%2Fg%2F11t5xxc3q3?entry=ttu>

R. Acre - Feitosa, Maceió - AL, 57043-230



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

INDICAÇÃO N° 005/2024 – GVCM/CMM

Ao Excentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciuncula, autarquia municipal de iluminação pública, para cumprir as devidas providências:

“INTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO NO CONJUNTO NOVO JARDIM MODULO 4 QD B – CIDADE UNIVERSITÁRIA”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessário visto que a referida rua encontra-se sem iluminação pública, e para serem evitadas ações nocivas contra cidadãos que ali residem e pelos trabalhadores que chegam e saem de suas residências pelo turno da noite. É necessário que tal solicitação seja atendida, no sentido de proporcionar a todos que residem nesses espaços, mais conforto, segurança e tranquilidade, além de fazer valer as cobranças que hoje são indevidas pela ausência do serviço que venho através deste solicitar.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

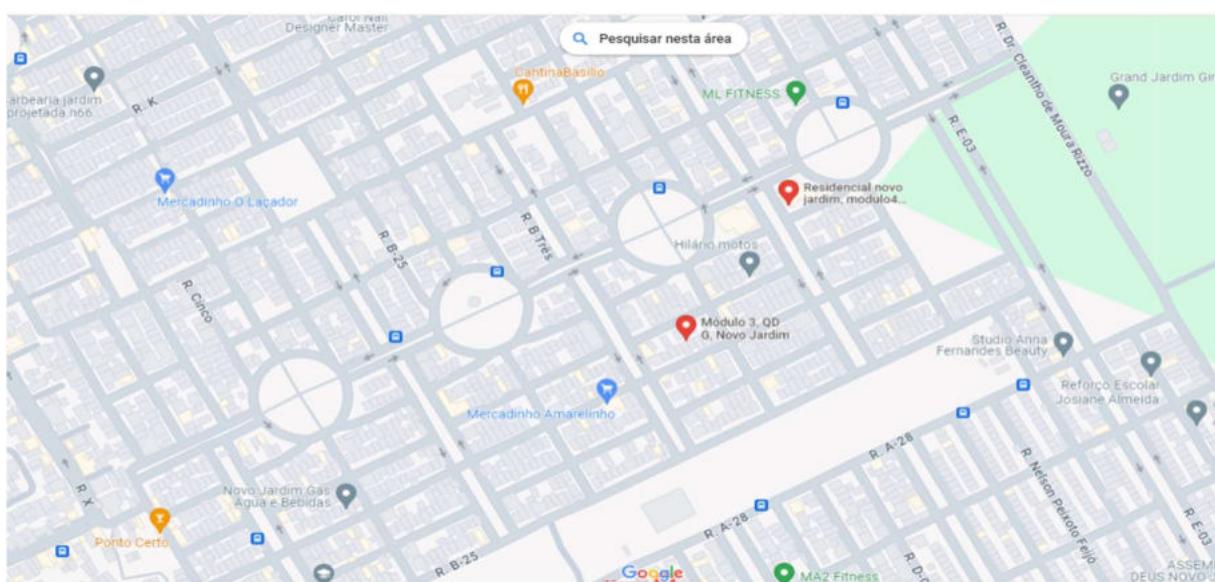
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2024.



Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**



<https://www.google.com/maps/search/Conjunto+novo+jardim+modulo+4+QD+B+ou+rua+B+2/@-9.5380742,-35.7760035,17.25z?entry=ttu>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI N° ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DA CONTRACEPÇÃO”.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da Contracepção” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Parágrafo único. A data comemorativa de que trata o caput será comemorada anualmente no dia 26 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

J U S T I F I C A T I V A

A presente Proposição tem por escopo instituir o “Dia Municipal da Contracepção” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió. A data comemorativa, qual seja, 26 de setembro, foi escolhida em alusão ao “Dia Mundial da Contracepção”.

A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, prevê, através do art. 196, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de: “Políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”. Esse dever abrange todos os Entes Federados, portanto, se trata de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 8551781, de relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida em Plenário Virtual.

É válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, *caput*, da Carta Magna, a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil.

Quanto ao mérito, é importante destacar que em 26 de setembro é comemorado o “Dia Mundial da Contracepção”, data instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) para conscientizar a população sobre o direito de acesso aos métodos contraceptivos. No mundo, cerca de 121 milhões de gestações por ano não são planejadas. No Brasil, esse número atinge aproximadamente 65% do total de gravidezes.

Esses índices estão relacionados diretamente à falta de conhecimento e a dificuldade no acesso aos métodos contraceptivos. O acesso à informação é a principal

forma de conceder às mulheres os direitos de escolha sobre qual método anticoncepcional usar. Dessa forma, o acesso a estes métodos contraceptivos precisa ser garantido para que as mulheres possam exercer seu direito de escolha.

A data tem o objetivo de conscientizar a população, em especial as mulheres, sobre o seu direito de acesso aos métodos contraceptivos e ao planejamento familiar.

A Saúde e a Educação são alicerces fundamentais para uma sociedade saudável, responsável e feliz. Logo, este dia tem como objetivo conscientizar os cidadãos para a importância da saúde física, mental, sexual e reprodutiva.

Além disso, a melhor forma de evitar a gravidez na adolescência é informar adequadamente os métodos contraceptivos e o direito de acesso a eles. O Brasil apresenta elevados índices de adolescentes grávidas, comprovando assim, a necessidade de políticas públicas que versam sobre métodos contraceptivos.

Nas ações de política pública de saúde em planejamento familiar, o Ministério da Saúde, Gestor das Políticas Públicas em Saúde, recomenda o uso dos métodos anticoncepcionais disponíveis como os métodos naturais ou comportamentais, os de barreira, hormonais, DIUs e laqueadura, de acordo com a autonomia e a liberdade das usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). A importância da oferta desses métodos nos Serviços de Saúde é fundamental para o exercício do planejamento familiar no âmbito do SUS, pois este depende da oferta de alternativas contraceptivas, quais sejam: a existência e a disponibilidade dos métodos contraceptivos.

Assim, nada mais justo do que instituir o “Dia da Contracepção” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, por se tratar de uma política pública de extrema relevância para a população.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 08 de novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11080012 / 2023

Nº PROJETO DE LEI : 608/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DA CONTRACEPÇÃO”.

D E S P A C H O

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 09 de novembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 09 de
novembro de 2023 às 12h02.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11080012 / 2023

Nº PROJETO DE LEI : 608/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DA CONTRACEPÇÃO”.

D E S P A C H O

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 14 de novembro de 2023 às 14h19.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 96 DE 2023 - CCJRF

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO COM O N° 11010010 PELO VEREADOR
BRIVALDO MARQUES, SOBRE INSTITUIR NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, O DIA DA CONTRACEPÇÃO.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 11010010 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a possibilidade de instituição do “Dia Municipal da Contracepção” no calendário oficial de eventos do município de Maceió, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de setembro.

O Vereador justifica a propositura do projeto pelo objetivo de conscientizar a população, em especial as mulheres, sobre o seu direito de acesso aos métodos contraceptivos e ao planejamento familiar.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6^a e 7^a da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que *“são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

O Projeto de Lei em tela visa estabelecer o dia 26 de setembro como o “Dia Municipal da Contracepção”, data instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) para conscientizar a população sobre o direito de acesso aos métodos contraceptivos.

No mundo, cerca de 121 milhões de gestações por ano não são planejadas. No Brasil, esse número atinge aproximadamente 65% do total de gravidezes.

Nas ações de política pública de saúde em planejamento familiar, o Ministério da Saúde, Gestor das Políticas Públicas em Saúde, recomenda o uso dos métodos anticoncepcionais disponíveis como os métodos naturais ou comportamentais, os de barreira, hormonais, DIUs e laqueadura, de acordo com a autonomia e a liberdade das usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS).

O investimento em saúde, direitos sexuais e reprodutivos é um dos mais poderosos aceleradores do progresso humano, proporcionando fortes retornos às economias e sociedades por meio de benefícios duradouros para as pessoas e famílias.

O acesso à contracepção com direito de escolha é fundamental para o empoderamento das mulheres. Este acesso dá às mulheres a capacidade de controlar seus próprios corpos e seus próprios futuros. Também ajuda a garantir que as meninas possam continuar sua educação e desenvolver suas habilidades profissionais, além de aumentar a participação das mulheres na economia e na sociedade.

Ademais, quando a gravidez e a mutilação genital feminina são evitadas e as mulheres que engravidam têm acesso a serviços essenciais para elas, as taxas de mortalidade caem. Isso resulta em mais anos de vida saudável, o que pode contribuir para uma força de trabalho feminina dinâmica.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Estima-se que mais de 257 milhões de mulheres tenham uma necessidade não atendida de contracepção, muitas das quais estão ativamente deslocadas por conflitos ou desastres naturais.

O Brasil apresenta elevados índices de adolescentes grávidas e de gravidezes desplanejadas no geral, comprovando assim, a necessidade de políticas públicas que versam sobre métodos contraceptivos para declarar que todas as mulheres e adolescentes, independentemente de quem sejam ou de onde estejam, devem ter acesso voluntário a contraceptivos e direito de escolha, independentemente de suas circunstâncias.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de novembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Gaby Ronalsa

Silvânia Barbosa

Leonardo Dias

Olívia Tenório



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11080012 / 2023

Nº PROJETO DE LEI : 608/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DA CONTRACEPÇÃO”.

D E S P A C H O

Encaminha-se para a publicação no diário oficial de autoria da vereadora Tecá Nelma.

Maceió/AL, 05 de dezembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 05 de dezembro de
2023 às 13h04.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N° 11010010/2023.

PROCESSO N° 11010010/2023.
PROJETO DE LEI N° 608/2023
AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 11010010 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a possibilidade de instituição do “Dia Municipal da Contracepção” no calendário oficial de eventos do município de Maceió, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de setembro.

O Vereador justifica a propositura do projeto pelo objetivo de conscientizar a população, em especial as mulheres, sobre o seu direito de acesso aos métodos contraceptivos e ao planejamento familiar.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que “*são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*”

O Projeto de Lei em tela visa estabelecer o dia 26 de setembro como o “Dia Municipal da Contracepção”, data instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) para conscientizar a população sobre o direito de acesso aos métodos contraceptivos.

No mundo, cerca de 121 milhões de gestações por ano não são planejadas. No Brasil, esse número atinge aproximadamente 65% do total de gravidezes.

Nas ações de política pública de saúde em planejamento familiar, o Ministério da Saúde, Gestor das Políticas Públicas em Saúde, recomenda o uso dos métodos anticoncepcionais disponíveis como os métodos naturais ou comportamentais, os de barreira, hormonais, DIUs e laqueadura, de acordo com a autonomia e a liberdade das usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS).

O investimento em saúde, direitos sexuais e reprodutivos é um dos mais poderosos aceleradores do progresso humano, proporcionando fortes retornos às economias e sociedades por meio de benefícios duradouros para as pessoas e famílias.

O acesso à contracepção com direito de escolha é fundamental para o empoderamento das mulheres. Este acesso dá às mulheres a capacidade de controlar seus próprios corpos e seus próprios futuros. Também ajuda a garantir que as meninas possam continuar sua educação e desenvolver suas habilidades profissionais, além de aumentar a participação das mulheres na economia e na sociedade.

Ademais, quando a gravidez e a mutilação genital feminina são evitadas e as mulheres que engravidam têm acesso a serviços essenciais para elas, as taxas de mortalidade caem. Isso resulta em

mais anos de vida saudável, o que pode contribuir para uma força de trabalho feminina dinâmica.

Estima-se que mais de 257 milhões de mulheres tenham uma necessidade não atendida de contracepção, muitas das quais estão ativamente deslocadas por conflitos ou desastres naturais.

O Brasil apresenta elevados índices de adolescentes grávidas e de gravidezes desplanejadas no geral, comprovando assim, a necessidade de políticas públicas que versam sobre métodos contraceptivos para declarar que todas as mulheres e adolescentes, independentemente de quem sejam ou de onde estejam, devem ter acesso voluntário a contraceptivos e direito de escolha, independentemente de suas circunstâncias.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Dante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de novembro de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvana Barbosa

Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Leonardo Dias

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EA451202

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2023. Edição 6833

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11080012 / 2023

Nº PROJETO DE LEI : 608/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DA CONTRACEPÇÃO”.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 28 de dezembro de
2023 às 16h49.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

POJETO DE LEI Nº: 608 / 2023

PROCESSO DE Nº: 11080012 / 2023

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (MDB)

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DA CONTRACEPÇÃO.”

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (MDB) que *“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o ‘Dia Municipal da Contracepção’”*

No que compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, entendemos por demais meritória a presente propositura, uma vez que a presente data tem como objetivo o de conscientizar a população, em especial as mulheres, sobre o seu direito de acesso aos métodos contraceptivos e ao planejamento familiar.

A Saúde e a Educação são alicerces fundamentais para uma sociedade saudável, responsável e feliz. Logo, este dia tem como objetivo conscientizar os cidadãos para a importância da saúde física, mental, sexual e reprodutiva.

Além disso, a melhor forma de evitar a gravidez na adolescência é informar adequadamente os métodos contraceptivos e o direito de acesso a eles. O Brasil apresenta elevados índices de adolescentes grávidas, comprovando assim, a necessidade de políticas públicas que versam sobre métodos contraceptivos.

Nas ações de política pública de saúde em planejamento familiar, o Ministério da Saúde, Gestor das Políticas Públicas em Saúde, recomenda o uso dos métodos anticoncepcionais disponíveis como os métodos naturais ou comportamentais, os de barreira, hormonais, DIUs e laqueadura, de acordo com a autonomia e a liberdade das usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). A importância da oferta desses métodos nos Serviços de Saúde é fundamental para o exercício do planejamento familiar no âmbito do SUS, pois este depende da oferta de alternativas contraceptivas, quais sejam: a existência e a disponibilidade dos métodos contraceptivos.

Assim, nada mais justo do que instituir o “Dia da Contracepção” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, por se tratar de uma política pública de extrema relevância para a população.

Rua Sá e Albuquerque , 564, Jaraguá-CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281- Maceió/Alagoas
www.camarademaceio.al.gov.br

VEREADORA
**SILVANIA
BARBOSA**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa exarou brilhante e detalhado parecer pela legalidade do presente Projeto de Lei.

Sendo assim, por todo o exposto, no âmbito de sua competência, esta Nobre Vereadora reconhece o mérito da propositura e exara **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de fevereiro de 2023.


Silvana Barbosa

Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Gaby Ronalsa			



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

POJETO DE LEI Nº: 608 / 2023

PROCESSO DE Nº: 11080012 / 2023

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (MDB)

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DA CONTRACEPÇÃO.”

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (MDB) que *“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o ‘Dia Municipal da Contracepção’”*

No que compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, entendemos por demais meritória a presente propositura, uma vez que a presente data tem como objetivo o de conscientizar a população, em especial as mulheres, sobre o seu direito de acesso aos métodos contraceptivos e ao planejamento familiar.

A Saúde e a Educação são alicerces fundamentais para uma sociedade saudável, responsável e feliz. Logo, este dia tem como objetivo conscientizar os cidadãos para a importância da saúde física, mental, sexual e reprodutiva.

Além disso, a melhor forma de evitar a gravidez na adolescência é informar adequadamente os métodos contraceptivos e o direito de acesso a eles. O Brasil apresenta elevados índices de adolescentes grávidas, comprovando assim, a necessidade de políticas públicas que versam sobre métodos contraceptivos.

Nas ações de política pública de saúde em planejamento familiar, o Ministério da Saúde, Gestor das Políticas Públicas em Saúde, recomenda o uso dos métodos anticoncepcionais disponíveis como os métodos naturais ou comportamentais, os de barreira, hormonais, DIUs e laqueadura, de acordo com a autonomia e a liberdade das usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). A importância da oferta desses métodos nos Serviços de Saúde é fundamental para o exercício do planejamento familiar no âmbito do SUS, pois este depende da oferta de alternativas contraceptivas, quais sejam: a existência e a disponibilidade dos métodos contraceptivos.

Assim, nada mais justo do que instituir o “Dia da Contracepção” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, por se tratar de uma política pública de extrema relevância para a população.

Rua Sá e Albuquerque , 564, Jaraguá-CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281- Maceió/Alagoas
www.camarademaceio.al.gov.br

VEREADORA
SILVANIA
BARBOSA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

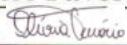
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa exarou brilhante e detalhado parecer pela legalidade do presente Projeto de Lei.

Sendo assim, por todo o exposto, no âmbito de sua competência, esta Nobre Vereadora reconhece o mérito da propositura e exara **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de fevereiro de 2023.


Silvana Barbosa

Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Gaby Ronalsa			

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO
Nº12040012/2023.**

PARECER

PROCESSO N°12040012/2023.

PROJETO DE LEI: 651/2023

AUTOR: VEREADORA LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO

PARECER AO PROJETO DE LEI 651/2023 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 1651/2023 de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que declara de utilidade pública a Comunidade Evangélica Sara Nossa Graciliano Ramos, organização religiosa localizada no Acauã, bairro Cidade Universitária.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade realiza, mensalmente, o projeto 'eu me importo' que tem por finalidade atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social da sua área de atuação e que a ação mais significativa é a entrega de cestas-básicas, principalmente na comunidade Gama Lins, por ser a mais necessitada. E, que, portanto, é de utilidade pública e como tal deve ser reconhecida e declarada.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - VOTO

Ressalte-se, desde logo, que, organizações religiosas para serem consideradas Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei 13.019/2014, com a redação dada pela 13.204/2015, necessitam, para além das suas atividades típicas, devocionais e confessionais, desenvolver atividades e prestar serviços de interesse público e de cunho social, vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
(...)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Portanto, não é suficiente ser constituída sob a forma de direito privado sem fins lucrativo, para uma instituição ser considerada Organização da Sociedade Civil e ser declarada de utilidade pública. Entidade de direito privado sem fins lucrativo, religiosa, ou não, precisa demonstrar que se dedica a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social que constem em suas cláusulas estatutárias como finalidades sociais da instituição.

Para além disso, a entidade precisa atender aos requisitos da Lei municipal 4.294/1994 com a redação dada pela Lei municipal 5.237/2002, que estabelece requisitos para que organizações da sociedade civil sejam declaradas de utilidade pública.

A Instrução Normativa 01.2023 que regulamenta a instrução do processo legislativo de Projeto de Lei que declara de utilidade pública, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com o objetivo de atender às disposições da Lei 4294/1994, estabeleceu que o processo deve ser instruído com relatório das atividades desempenhadas nos últimos dois anos a fim de comprovar o requisito de **EFETIVO** funcionamento há, no mínimo 2 anos, e que a entidade desempenha atividades para consecução das suas finalidades sociais e realização da sua missão.

No caso em tela, observa-se que a entidade religiosa desempenha atividades de interesse público e cunho social, previstas em seu estatuto social, demonstradas por relatório de atividade, em harmonia com suas atividades eclesiásticas, e, anexou ao processo os documentos necessários ao atendimento dos demais requisitos dispostos na Lei 4.294/1994.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que a Organização Religiosa, preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 651/2023**, tal como proposto pelo autor.

Sala das comissões, 28 de fevereiro de 2024

VER. LUCIANO MARINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Cal Moreira
Kelman Vieira

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: 7974E812

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO DE N°: 11080012 / 2023.**

PARECER

POJETO DE LEI N°: 608 / 2023

PROCESSO DE N°: 11080012 / 2023.

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (MDB)

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DA CONTRACEPÇÃO.”

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (MDB) que *"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o 'Dia Municipal da Contracepção'"*

No que compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, entendemos por demais meritória a presente proposta, uma vez que a presente data tem como objetivo o de conscientizar a população, em especial as mulheres, sobre o seu direito de acesso aos métodos contraceptivos e ao planejamento familiar.

A Saúde e a Educação são alicerces fundamentais para uma sociedade saudável, responsável e feliz. Logo, este dia tem como objetivo conscientizar os cidadãos para a importância da saúde física, mental, sexual e reprodutiva.

Além disso, a melhor forma de evitar a gravidez na adolescência é informar adequadamente os métodos contraceptivos e o direito de acesso a eles. O Brasil apresenta elevados índices de adolescentes grávidas, comprovando assim, a necessidade de políticas públicas que versam sobre métodos contraceptivos.

Nas ações de política pública de saúde em planejamento familiar, o Ministério da Saúde, Gestor das Políticas Públicas em Saúde, recomenda o uso dos métodos anticoncepcionais disponíveis como os métodos naturais ou comportamentais, os de barreira, hormonais, DIUs e laqueadura, de acordo com a autonomia e a liberdade das usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). A importância da oferta desses métodos nos Serviços de Saúde é fundamental para o exercício do planejamento familiar no âmbito do SUS, pois este depende da oferta de alternativas contraceptivas, quais sejam: a existência e a disponibilidade dos métodos contraceptivos.

Assim, nada mais justo do que instituir o “Dia da Contracepção” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, por se tratar de uma política pública de extrema relevância para a população.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa exarou brilhante e detalhado parecer pela legalidade do presente Projeto de Lei.

Sendo assim, por todo o exposto, no âmbito de sua competência, esta Nobre Vereadora reconhece o mérito da propositura e exara **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de fevereiro de 2024.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereadora Olívia Tenório

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:76FCBA41

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: WANDERSON ADRIANO MEDEIROS ANACLETO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.277.790/0001-21**, situada na Avenida da Paz, nº. 1.140 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-050, com atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado “**PICUÍ GOURMET**”, situada na Avenida da Paz, nº. 1.140 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-050 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DE5BA450

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: MADENOBRE - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **02.539.839/0001-28**, situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.817 - Bairro: Jacintinho - Maceió/AL - CEP Nº. 57.040-600, com atividades de: **FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAS E COMERCIAIS**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, Maceió/AL, a

RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “OPERAÇÃO”, para o empreendimento denominado “MADENOBRE - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO”, situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.817 - Bairro: Jacintinho - Maceió/AL - CEP Nº. 57.040-600 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EFA74DB0

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: HOSPITAL VETERINÁRIO BEM ESTAR LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **53.113.497/0001-10**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.000 - Quadra 0763 - Lote 0166 - Bairro: Serraria - Maceió//AL - CEP Nº. 57.046-000, com Atividades **VETERINÁRIAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado “**HOSPITAL VETERINÁRIO BEM ESTAR**”, situado na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.000 - Quadra 0763 - Lote 0166 - Bairro: Serraria - Maceió//AL - CEP Nº. 57.046-000 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:272B95B7

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: VR CONSULTORIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **17.278.191/0001-50**, situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 08 - Sala 603 - Edifício Centenário Office - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-000, com Atividades de **CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “DISPENSA AMBIENTAL”**, para o empreendimento denominado “**PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL**”, situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 08 - Sala 603 - Edifício Centenário Office - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-000. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:57C6BABD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 050/2024 MACEIÓ/AL, 04 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições, conforme a Lei nº. 4.731/1998, Decreto Municipal nº. 6.683/06 e avaliação viabilizada pela CAD/Magistério desta SEMED, designada pela Portaria nº 0359 de 29 de dezembro de 2024, **HOMOLOGA 01º LOTE DA PROGRESSÃO POR MÉRITO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, MEDIANTE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, referente ao interstício de 2021-2023, consoante relação nominal e matrícula dos servidores abaixo relacionados por intermédio do Processo Administrativo nº **06500.22997/2024**.

PROGRESSÃO DE NÍVEL POR AVALIAÇÃO REFERENTE AO BIÊNIO 2021-2023- CAD/MAGISTÉRIO

LISTA DOS/AS PROFESSORES/AS AVALIADOS/AS 2021/2023						
Nº	MATRÍCULA	DG	NOME	ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL DEFERIDO
1	936387	4	ABENITA CÁNDIDO MAIA	06/04/2010	MG21C05	MG21C06
2	936922	8	ADAILTON CORREIA DA SILVA	09/07/2010	MG21C05	MG21C06
3	936977	5	ADALGISA NELCY GUIMARÃES COSTA LIRA	09/07/2010	MG21C05	MG21C06
4	937032	3	ADELAIDE DOS SANTOS	27/07/2010	MG21A05	MG21A06
5	937086	2	ADELANIA CRESCÊNCIO DA SILVA	17/07/2010	MG21C05	MG21C06
6	950967	4	ADÉLIA PESSOA MELO	23/07/2018	MG21B01	MG21B02
7	951219	5	ADELSON GOMES DA SILVA	13/08/2018	MG21B01	MG21B02
8	950944	5	ADELVÂNIA LEITE DA ROCHA SILVA -	25/07/2018	MG21B01	MG21B02
9	936413	7	ADENICE DE OMENA SILVA	06/04/2010	MG21B05	MG21B06
10	936772	1	ADENILMA MARIA BRANDÃO DOS SANTOS	23/06/2010	MG21C05	MG21B06
11	950555	5	ADRIANA AMORIM DOS SANTOS OMENA	04/04/2018	MG21B01	MG21B02



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI N° ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
PROGRAMA DE PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO
SEXUAL E DEMAIS CRIMES
CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E
À VIOLÊNCIA SEXUAL NO
ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Maceió, nos termos da Lei Federal nº 14.540, de 3 de abril de 2023.

Parágrafo único. O programa aplica-se a todas as instituições, públicas ou privadas, que componham o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Art. 2º Para fins desta Lei, conforme a definição da Organização Mundial de Saúde - OMS, a violência sexual é entendida por todo ato sexual, tentativa de consumar um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas, ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho.

Parágrafo único. Para a caracterização da violência prevista nesta Lei, também deverão ser observadas as definições estabelecidas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de

dezembro de 1940 - Código Penal, e nas Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e 13.431, de 4 de abril de 2017.

Art. 3º Este programa terá por objetivo:

I - prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual nos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei;

II - instituir, no âmbito do Município de Maceió, ações para o acolhimento, orientação e atendimento adequado, segundo referenciais éticos, legais e bioéticos, de denúncias de violências sexuais e assédios que ocorram em equipamentos de saúde e no âmbito da administração pública;

III - capacitar os agentes públicos para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, à prevenção, à orientação e à solução do problema relativo a denúncias que possam ocorrer;

IV - implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual, com vistas à informação e à conscientização dos agentes públicos e da sociedade, de modo a possibilitar a identificação da ocorrência de condutas ilícitas e a rápida adoção de medidas para a sua repressão; e

V - responder de forma ágil e criteriosa a todas as situações de violências sexual praticadas por quem atua ou trabalha no e para os serviços de saúde no âmbito do Município.

Art. 4º Os princípios adotados por este programa são:

I - o direito das mulheres e meninas a uma vida livre de violências;

II - o fortalecimento do sistema único de saúde;

III - o acolhimento, a escuta qualificada e o sigilo em qualquer caso de denúncia;

IV - orientações para responder às necessidades de saúde mental e física das mulheres além de outras preocupações que possam surgir com a vítima; e

V - a garantia da imparcialidade, ética, integridade, profissionalismo, solidariedade, transparência, respeito à diversidade, atuando de forma a que não haja qualquer distinção de raça, sexo, religião, cor, origem nacional ou étnica, língua, estado civil, orientação sexual, identidade de gênero ou sexual, idade, condição socioeconômica, deficiência, convicção política, religiosa ou qualquer outra característica diferenciadora

que possa provocar exclusão ou discriminação de quem denuncia e da vítima, em caso de não ser a mesma pessoa.

Art 5º As ações e estratégias destinadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual, serão pautadas a partir das seguintes diretrizes:

I - esclarecimento sobre os elementos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e as formas de violência sexual;

II - fornecimento de materiais educativos e informativos com exemplos de condutas que possam ser caracterizadas como assédio sexual ou outro crime contra a dignidade sexual, ou qualquer forma de violência sexual, de modo a orientar a atuação de agentes públicos e da sociedade em geral;

III - implementação de boas práticas para a prevenção ao assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou a qualquer forma de violência sexual, em toda o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;

IV - divulgação da legislação pertinente e de políticas públicas de proteção, de acolhimento, de assistência e de garantia de direitos às vítimas;

V - divulgação de canais acessíveis para a denúncia da prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual, aos servidores, usuárias e aos demais atores envolvidos;

VI - estabelecimento de procedimentos para o encaminhamento de reclamações e denúncias de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual, assegurados o sigilo e o devido processo legal;

VII – monitoramento do desenvolvimento do presente programa, a fim de subsidiar o planejamento de ações futuras e a análise e consecução de seus objetivos; e

VIII - criação de programas de capacitação sobre o tema para colaboradores e servidores, na modalidade presencial ou a distância.

Art 6º O Poder Executivo poderá impulsionar, dentre funcionários, colaboradores e serviços conveniados, o compromisso com melhorias nas práticas profissionais e promoção de ambiente que incentive o aprendizado, o apoio às mudanças positivas e a implementação de lições aprendidas em experiências anteriores, criando um ambiente seguro e livre de violência contra as mulheres.

§1º Poderão ser disponibilizados materiais informativos a serem utilizados em capacitações e na divulgação dos objetivos do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual.

§ 2º Poderão ser realizadas campanhas de prevenção à violência sexual, com materiais voltados especialmente para a informação de usuárias e de servidoras a ela vinculada sob qualquer forma de gestão, além da promoção de Campanhas para divulgação da iniciativa para amplo conhecimento da população e com foco direcionado às mulheres com vistas ao cumprimento do preconizado na Lei nº 14.540, de 2023.

Art. 7º Todas as ações realizadas no âmbito do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual deverão observar as diretrizes constantes do art. 14 e demais disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Art.8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art 9º Quando aplicável, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para a devida apuração e responsabilização civil e penal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de outubro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

Em julho de 2022, os brasileiros acordaram com uma notícia estarrecedora estampada em jornais virtuais, impressos e na mídia televisiva: médico anestesista havia estuprado uma mulher durante um parto. Sedada, enquanto colegas realizavam a Cesárea, o anestesista praticava o ato, que se revelou depois não ser a primeira vez.

O fato, que aconteceu num hospital público do Rio de Janeiro, o conhecido Hospital da Mulher, desvelou uma triste e penosa realidade para tantas mulheres e suas famílias, mas até então bastante desconhecida da opinião pública.

Em fevereiro do ano em curso aqui em Maceió, um médico que trabalhava na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Jaraguá, foi acusado de estuprar um jovem de 20 anos durante um atendimento médico.

Mais grave se torna o quadro quando lemos o levantamento feito pelo Intercept Brasil, que revela que, somente em nove sãos brasileiros, foram registrados 1.734 casos deste tipo em estabelecimentos de saúde entre 2014 e 2019: “São 1.239 registros de estupros e 495 de casos de assédio sexual, violação sexual mediante fraude, atentado violento ao pudor e importunação ofensiva ao pudor”. O número certamente é maior, tendo em vista a ausência de dados de 18 unidades federativas e o fato de que a maioria dos estupros não são registrados no Brasil.

Já os dados recém publicados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 informam que, em 2021, foram registrados 56.098 estupros contra mulheres no Brasil, um crescimento dos registros de violência sexual na ordem de 3,7% em relação ao ano anterior. Uma menina ou mulher é estuprada a cada 10 minutos no país, sendo que 81% das vítimas não procuram nenhum serviço após um estupro. Seria estarrecedor esse número se todos os casos de fato fossem notificados.

Vale salientar ainda o que o Anuário aponta: mais de metade desses estupros são contra vulneráveis, ou seja, pessoas com menos de 14 anos ou incapazes de se defender, quer por problemas de saúde, quer por estar sob influência de substâncias como álcool, drogas ou sedativos, entre outras.

Ao ler as matérias é possível perceber que, até a denúncia vir a público, muito tempo se passa. Se nos crimes de estupros em geral, sabe-se que apenas entre 10% a 20%

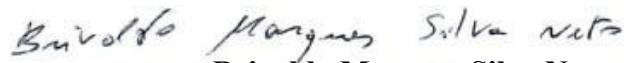
das vítimas conseguem denunciar, nos casos de ocorrências em serviços de saúde, a percentagem é ainda menor.

A incredulidade, o medo das consequências de ousar denunciar alguém a quem você está exposta e que tem toda liberdade para escrutinar seu corpo num hospital, clínica ou consultório inibe qualquer ação. Tantos fatores se agravam quando a violência acontece num momento de tanta fragilidade e dentro de espaços e praticada por profissionais que são contratados para cuidar da saúde.

Não é possível que isso continue a acontecer impunemente, para isso, estamos apresentando essa Proposta Legislativa, visando contribuir para que tais crimes não aconteçam mais e a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió tenha instrumentos para qualificar a atenção a suas colaboradoras e usuárias do SUS e garantir que as mulheres sejam efetivamente cuidadas nos serviços de saúde.

Uma cidade segura é uma cidade que cuida das mulheres! Saúde é vida, não pode ser causa de adoecimento, estupros e morte. Para tanto, pedimos aprovação imediata a este PL, confirmado o compromisso desta Casa Legislativa com a defesa da vida e dignidade das mulheres.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 17 de outubro de 2023.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10170015 / 2023

Nº PROJETO DE LEI : 561/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E À VIOLÊNCIA SEXUAL NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 19 de outubro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 19 de
outubro de 2023 às 11h21.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10170015 / 2023

Nº PROJETO DE LEI : 561/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E À VIOLÊNCIA SEXUAL NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 30 de outubro de 2023 às 11h50.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 86 DE 2023 - CCJRF

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO COM O N° 10170015 PELO VEREADOR
BRIVALDO MARQUES, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO
AO ASSÉDIO SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A
DIGNIDADE SEXUAL E À VIOLENCIA SEXUAL NO ÂMBITO
DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 10170015 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a possibilidade de implantação do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Maceió, nos termos da Lei Federal nº 14.540, de 3 de abril de 2023.

O Vereador justifica a propositura do projeto visando contribuir para que tais crimes não continuem a acontecer e a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió tenha instrumentos para qualificar colaboradoras e usuárias do SUS, para garantir que as mulheres sejam efetivamente cuidadas e sintam-se protegidas nos serviços de saúde ofertados pelo município.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Observa-se, *a priori*, a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, qual seja, a de Projeto de Lei, não possuindo assim, qualquer inconstitucionalidade formal objetiva. Com relação à competência do Município para legislar acerca da matéria, salienta-se que a Constituição da República





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Federativa do Brasil (CRFB/88) caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando competência legislativa própria, respeitados os limites materiais estampados no ordenamento jurídico.

Em relação à matéria versada na propositura, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse diapasão, a presente proposta legislativa vem em momento oportuno quando a sociedade empreende um verdadeiro cerco contra a violência.

Em 2023, o Ministério Público do Trabalho, recebeu de janeiro a julho 831 denúncias de assédio sexual em todo o país, sendo muitas dessas ocorridas em ambiente hospitalar. São exemplos, casos em que médicos ou enfermeiros estupram ou assediam pacientes durante os atendimentos.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei possam vir a representar custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Como dito, o presente, tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Vislumbra-se que o Projeto de Lei, ora em análise, busca cumprir com o objetivo de proteger a mulher, sendo certo que os índices de crimes contra as mulheres permanecem elevados, indicando a necessidade de adoção de medidas complementares.

Destaca-se, ainda, a necessidade de ampliação e consolidação da rede de atendimento às vítimas de violência, levando em consideração a vulnerabilidade deste grupo no âmbito hospitalar. Além do mais, é urgente o estabelecimento de fluxos e protocolos de atendimento às pessoas em situação de violência dentro dos hospitais, clínicas e postos de saúde, corroborando com a maior celeridade e cuidado nesses atendimentos.

Assim, visualiza-se que, um programa destinado a prevenção e enfretamento contra o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual no âmbito do sistema único de saúde, de modo a proteger a vítima, proporcionará maiores possibilidades para que sejam realizadas as denúncias.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo em seu art. 6º.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de Novembro de 2023.

Tecá Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10170015 / 2023

Nº PROJETO DE LEI : 561/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E À VIOLÊNCIA SEXUAL NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 09 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 09 de novembro de 2023 às 10h48.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N° 10170015/2023.

PARECER
PROCESSO N° 10170015/2023.
PROJETO DE LEI N° 561/2023
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 10170015 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a possibilidade de implantação do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Maceió, nos termos da Lei Federal nº 14.540, de 3 de abril de 2023.

O Vereador justifica a propositura do projeto visando contribuir para que tais crimes não continuem a acontecer e a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió tenha instrumentos para qualificar colaboradoras e usuárias do SUS, para garantir que as mulheres sejam efetivamente cuidadas e sintam-se protegidas nos serviços de saúde ofertados pelo município.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Observa-se, *a priori*, a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, qual seja, a de Projeto de Lei, não possuindo assim, qualquer inconstitucionalidade formal objetiva. Com relação à competência do Município para legislar acerca da matéria, salienta-se que a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando competência

legislativa própria, respeitados os limites materiais estampados no ordenamento jurídico.

Em relação à matéria versada na propositura, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse diapasão, a presente proposta legislativa vem em momento oportuno quando a sociedade empreende um verdadeiro cerco contra a violência.

Em 2023, o Ministério Público do Trabalho, recebeu de janeiro a julho 831 denúncias de assédio sexual em todo o país, sendo muitas dessas ocorridas em ambiente hospitalar. São exemplos, casos em que médicos ou enfermeiros estupram ou assediam pacientes durante os atendimentos.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei possam vir a representar custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Como dito, o presente, tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Vislumbra-se que o Projeto de Lei, ora em análise, busca cumprir com o objetivo de proteger a mulher, sendo certo que os índices de crimes contra as mulheres permanecem elevados, indicando a necessidade de adoção de medidas complementares.

Destaca-se, ainda, a necessidade de ampliação e consolidação da rede de atendimento às vítimas de violência, levando em consideração a vulnerabilidade deste grupo no âmbito hospitalar. Além do mais, é urgente o estabelecimento de fluxos e protocolos de atendimento às pessoas em situação de violência dentro dos hospitais, clínicas e postos de saúde, corroborando com a maior celeridade e cuidado nesses atendimentos.

Assim, visualiza-se que, um programa destinado a prevenção e enfretamento contra o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual no âmbito do sistema único de saúde, de modo a proteger a vítima, proporcionará maiores possibilidades para que sejam realizadas denúncias.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir direitos assegurados

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de Novembro de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Leonardo Dias
Silvana Barbosa
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6A1AEE59

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2023. Edição 6804
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10170015 / 2023

Nº PROJETO DE LEI : 561/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E À VIOLÊNCIA SEXUAL NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Encaminhe-se à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 10 de novembro de
2023 às 11h51.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 10170015/2023

PROJETO DE LEI Nº 561/2023

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 561/2023 QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO
ASSÉDIO SEXUAL E DEMAIS CRIMES
CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E À
VIOLÊNCIA SEXUAL NO ÂMBITO DO
SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ.**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 561/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva dispor sobre a **criação de Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito do Sistema de Saúde do Município de Maceió**.

O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto com o objetivo de: prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual nos órgãos e entidades; instituir ações para o acolhimento, orientação e atendimento adequado, segundo referenciais éticos, legais e bioéticos, de denúncias de violências sexuais e assédios que ocorram em equipamentos de saúde e no âmbito da administração pública; capacitar os agentes públicos para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, à prevenção, à orientação e à solução do problema relativo a denúncias que possam ocorrer; implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual e responder de forma ágil e criteriosa a todas as situações de violências sexual praticadas por quem atua ou trabalha no e para os serviços de saúde no âmbito do Município de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **dispor sobre a criação de Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito do Sistema de Saúde do Município de Maceió**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, os dados recém publicados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 informam que, em 2021, foram registrados 56.098 estupros contra mulheres no Brasil, um crescimento dos registros de violência sexual na ordem de 3,7% em relação ao ano anterior. Uma menina ou mulher é estuprada a cada 10 minutos no país, sendo que 81% das



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

vítimas não procuram nenhum serviço após um estupro. Seria estarrecedor esse número se todos os casos de fato fossem notificados.

Vale salientar ainda o que o Anuário aponta: mais de metade desses estupros são contra vulneráveis, ou seja, pessoas com menos de 14 anos ou incapazes de se defender, quer por problemas de saúde, quer por estar sob influência de substâncias como álcool, drogas ou sedativos, entre outras.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

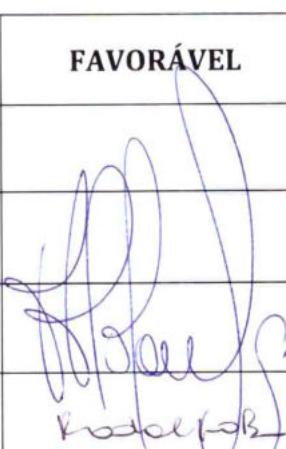
III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 561/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2023.


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO			
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
RODOLFO BARROS	 Rodolfo (RB)		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO N°. 10170015/2023.

PARECER

PROCESSO N°. 10170015/2023.

PROJETO DE LEI N° 561/2023

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 561/2023 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E À VIOLÊNCIA SEXUAL NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 561/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva dispor sobre a **criação de Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito do Sistema de Saúde do Município de Maceió**.

O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto com o objetivo de: prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual nos órgãos e entidades; instituir ações para o acolhimento, orientação e atendimento adequado, segundo referenciais éticos, legais e bioéticos, de denúncias de violências sexuais e assédios que ocorram em equipamentos de saúde e no âmbito da administração pública; capacitar os agentes públicos para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, à prevenção, à orientação e à solução do problema relativo a denúncias que possam ocorrer; implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual e responder de forma ágil e criteriosa a todas as situações de violências sexual praticadas por quem atua ou trabalha no e para os serviços de saúde no âmbito do Município de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **dispor sobre a criação de Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito do Sistema de Saúde do Município de Maceió**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, os dados recém publicados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de

2022 informam que, em 2021, foram registrados 56.098 estupros contra mulheres no Brasil, um crescimento dos registros de violência sexual na ordem de 3,7% em relação ao ano anterior. Uma menina ou mulher é estuprada a cada 10 minutos no país, sendo que 81% das vítimas não procuram nenhum serviço após um estupro. Seria estarrecedor esse número se todos os casos de fato fossem notificados.

Vale salientar ainda o que o Anuário aponta: mais de metade desses estupros são contra vulneráveis, ou seja, pessoas com menos de 14 anos ou incapazes de se defender, quer por problemas de saúde, quer por estar sob influência de substâncias como álcool, drogas ou sedativos, entre outras.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 561/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES
Vereador-PT

FAVORÁVEL:
FERNANDO HOLLANDA
RODOLFO BARROS

CONTRÁRIO:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3D22D57C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/02/2024. Edição 6875
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O
TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO
COM HIPERATIVIDADE (TDAH)

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser realizada no período que abrange o dia 1º de agosto de cada ano.

Art. 2º A semana municipal de que trata o artigo 1º tem por objetivo promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoces em indivíduos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 3º. A semana terá a proposta, por parte do Poder Executivo, de chamar a atenção da população para que sejam eliminadas todas as formas de violência e preconceito enfrentadas por pessoas com TDAH com as seguintes ações, quais sejam:

- I - Implementar campanhas com o objetivo de disseminar informações sobre os diagnóstico e tratamento;
- II - Realização de palestras, eventos, divulgação nas diversas mídias, além de ações de divulgação em espaços públicos objetivando sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem o movimento de humanização sobre diagnóstico e tratamento do TDAH.

Art. 4º. O Poder Executivo incentivará também a participação da sociedade civil na colaboração da realização de ações durante o “Semana Municipal de Conscientização e Tratamento da População com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), englobando atividades como:

- I - Ofertar atendimento médico e multiprofissional as pessoas com TDAH;



II - Promover treinamentos, formação continuada e outras ações de educação em saúde para equipes envolvidas no cuidado integral à saúde da pessoa com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)

III - Integrar as pessoas diagnosticadas com TDAH em todas as ações disponíveis na Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima da residência, pertinentes às suas faixas etárias, visando à promoção de saúde, incluindo acompanhamento multiprofissional de acordo com as diretrizes clínicas estabelecidas.

Art. 6º. O Executivo Municipal, deverá fomentar durante a “Semana Municipal de Conscientização e Tratamento da População com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), todas as instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino, desenvolvendo ações que informem a população sobre os meios de diagnóstico, sintomas e tratamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de novembro de 2023.



Teca Nelma
Vereadora



JUSTIFICATIVA¹

A proposta do projeto de lei está em consonância com a Lei Federal nº 14.420 que estabelece a Semana Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH). Foi criada com o intuito de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico e do tratamento precoce do transtorno.

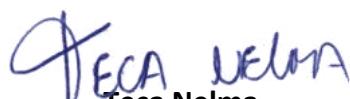
De acordo com a Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde, o TDAH é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. O TDAH se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade.

O tratamento do TDAH é multimodal, ou seja, uma combinação de medicamentos, orientação aos pais e professores, além de técnicas específicas. A medicação, na maioria dos casos, faz parte do tratamento.

Com diagnóstico e tratamento apropriado, é possível que as pessoas que apresentam os sintomas do TDAH tenham rendimento adequado e boa qualidade de vida. Estudos recentes apontam que o tratamento precoce é o ponto chave para que a vida daqueles que têm o transtorno seja mais saudável, produtiva e com mais qualidade.

Sendo assim, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação do referido projeto de lei apresentado.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de novembro de 2023.



Teca Nelma
Vereadora

¹ https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2280613
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL
www.camarademaceio.al.gov.br



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11050004 / 2023

Nº PROJETO DE LEI : 595/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)

D E S P A C H O

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 07 de
novembro de 2023 às 11h14.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11050004 / 2023

Nº PROJETO DE LEI : 595/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)

D E S P A C H O

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2023 às 16h05.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –

PROCESSO N° 11050004/2023

PROJETO DE LEI N° 595/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió a Semana Municipal de conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 595/2023 QUE
INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA
MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O
TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM
HIPERATIVIDADE (TDAH). PELA
CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 595/2023 de iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió a Semana Municipal de conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Esta propositura objetiva instituir no calendário oficial de eventos de Maceió, a Semana Municipal de conscientização da prática de atividades físicas, que será dedicada a conscientizar sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.





**MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 595/2023 de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Silvana Barbosa			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11050004 / 2023

Nº PROJETO DE LEI : 595/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 28 de novembro de 2023 às 10h49.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N° 11050004/2023.

PARECER

PROCESSO N° 11050004/2023.

PROJETO DE LEI N° 595/2023

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 595/2023 de iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió a Semana Municipal de conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Esta propositura objetiva instituir no calendário oficial de eventos de Maceió, a Semana Municipal de conscientização da prática de atividades físicas, que será dedicada a conscientizar sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 595/2023 de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Silvana Barbosa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B27B6F34

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2023. Edição 6833
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11050004 / 2023

Nº PROJETO DE LEI : 595/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, saúde pública e assistência social para providências.

Maceió/AL, 27 de dezembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 27 de dezembro de
2023 às 10h17.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 11050004/2023

PROJETO DE LEI Nº 595/2023

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 595/2023 QUE INSTITUI A
SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O
TRANSTORNO DO DÉFICIT DE
ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE
(TDAH).**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 595/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **institui a semana municipal de conscientização sobre o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH)**.

A Vereadora Teca Nelma, justifica a propositura do projeto, de acordo com a Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde, o TDAH é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. O TDAH se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade.

Em síntese, esse é o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **instituir a semana municipal de conscientização sobre o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH)**.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, o tratamento do TDAH é multimodal, ou seja, uma combinação de medicamentos, orientação aos pais e professores, além de técnicas específicas. A medicação, na maioria dos casos, faz parte do tratamento.

Com diagnóstico e tratamento apropriado, é possível que as pessoas que apresentam os sintomas do TDAH tenham rendimento adequado e boa qualidade de vida. Estudos recentes apontam que o tratamento precoce é o ponto chave para que a vida daqueles que têm o transtorno seja mais saudável, produtiva e com mais qualidade.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 595/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

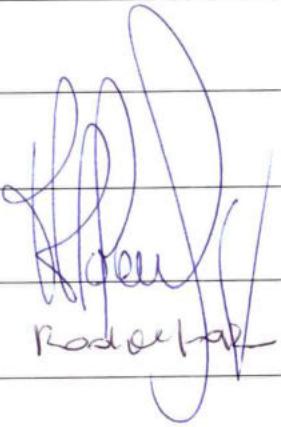
VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT

PARECER PROCESSO Nº. 11050004/2023

PROJETO DE LEI Nº 595/2023

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO			
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
RODOLFO BARROS	 Rodolfo Barros		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO N°. 11050004/2023.

PARECER
PROCESSO N°. 11050004/2023.
PROJETO DE LEI N° 595/2023
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 595/2023 QUE INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE
ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE
(TDAH).**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 595/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **instituir a semana municipal de conscientização sobre o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH)**.

A Vereadora Teca Nelma, justifica a propositura do projeto, de acordo com a Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde, o TDAH é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. O TDAH se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **instituir a semana municipal de conscientização sobre o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH)**.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, o tratamento do TDAH é multimodal, ou seja, uma combinação de medicamentos, orientação aos pais e professores, além de técnicas específicas. A medicação, na maioria dos casos, faz parte do tratamento.

Com diagnóstico e tratamento apropriado, é possível que as pessoas que apresentam os sintomas do TDAH tenham rendimento adequado e boa qualidade de vida. Estudos recentes apontam que o tratamento precoce é o ponto chave para que a vida daqueles que têm o transtorno seja mais saudável, produtiva e com mais qualidade.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 595/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES
Vereador-PT

FAVORÁVEL
FERNANDO HOLLANDA
RODOLFO BARROS

CONTRÁRIO:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4E3030C5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/02/2024. Edição 6875

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>